

EMENDA N° -----
(ao PL 2380/2021)

Altere-se o caput do art. 4º do Projeto para acrescentar inciso IV ao caput do art. 19 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, nos termos a seguir:

“IV – formação, capacitação ou aprimoramento dos profissionais do turismo, incluindo atividades conexas à cadeia produtiva do turismo, como aprendizado de idiomas estrangeiros e promoção do cooperativismo e empreendedorismo.”

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus impactou todo o planeta, e suas consequências são especialmente sentidas naqueles setores econômicos desarticulados em decorrência do necessário distanciamento social e das adequações sanitárias necessárias para o retorno seguro às atividades.

Poucos setores sofreram tanto como o turístico, que congrega um diverso conjunto de atividades e desempenha função crucial na economia de regiões turísticas como o Nordeste do Brasil. Dados da Câmara Empresarial do Turismo (CET), vinculada à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do RN (Fecomercio), apontam prejuízo da ordem de R\$ 1,5 bilhão entre abril de 2020 e fevereiro de 2021 apenas em nosso Estado potiguar.

De tal sorte, comendamos o autor da proposição em comento, que joga luz sobre a importância de fortalecer nossas atividades turísticas, cruciais para um desenvolvimento econômico sustentável e com potencial para profundas transformações sociais, sempre priorizando a manutenção de nossos cartões postais e destinos turísticos, patrimônio ambiental, cultural e social do nosso povo.

Apresentamos nesta emenda sugestão de aprimoramento à matéria, de modo a que sejam contemplados pelos recursos do Novo Fungetur também atividades de capacitação dos profissionais envolvidos na cadeia produtiva de

Emenda ao texto inicial.

SF/21448.04704-09


turismo, assegurando um serviço de melhor qualidade e melhores condições de atividade para os trabalhadores e trabalhadoras.

Assim, solicita-se ao Relator e aos pares que apoiem esta emenda, em defesa da economia do turismo, crucial para o desenvolvimento do nosso país.

Senado Federal, 15 de dezembro de 2021.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

SF/21448.04704-09